

Atenção: A quantidade real de consumo prevista para cada item corresponde a 50% do quantitativo total. Os outros 50% correspondem à cota de adesão a fim de atender o artigo 25, parágrafo 4º do Decreto nº 53.173/16. Para definição de compra exclusiva ou preferencial, conforme o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não é considerada a cota de adesão.